



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 017/2024

Órgão: Câmara Municipal de Paranaguá

Responsável pela Elaboração: Maickon Santana Cordeiro

Função: Diretor do Departamento de Contratação

Matrícula: 2730

e-mail: maickon@paranagua.pr.leg.br

1. Informações Básicas:

1.1 Número do Processo: 34470/2024

2. Objeto:

2.1 Associação desta Câmara Municipal ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, dedicada ao estudo, pesquisa e busca de soluções para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal.

3. Descrição da Necessidade:

3.1 A associação ora pleiteada visa a cooperação entre a Câmara Municipal de Paranaguá e o IBAM na busca do aperfeiçoamento de pessoal para o alcance da melhoria das atividades desempenhadas pelos servidores deste Legislativo.

3.2 O IBAM atua nesse segmento há muitos anos possuindo vasta experiência na gestão da coisa pública, pelo que a filiação a esse instituto será de grande valia. O IBAM já dispõe de diversos estudos técnicos voltados especificamente à gestão municipal e o acesso a tais informações propiciará maior segurança ao gestor municipal na tomada de decisões.

4. Requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Departamento Jurídico	Cassiano José de Oliveira Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação:

5.1 A Contratada deverá atender todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista.

5.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

5.3 A duração inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por termo aditivo, desde que seja vantajoso para a Administração Pública.

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.5 O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante emissão da nota de empenho.

5.6 A Câmara Municipal de Paranaguá, como entidade associada a Contratada, contará com:

5.6.1 Acesso ao banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público (acesso ilimitado).

5.6.2 Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.

5.6.3 Consultas telefônicas (ilimitado) e presenciais (limitado de dois atendimentos/mês).

5.6.3.1 As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

5.6.3.2 As consultas presenciais, limitadas a duas por mês, devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

5.6.4 Solicitações de pareceres escritos (limite global de vinte por mês).

5.6.4.1 As solicitações de pareceres escritos, limitadas a vinte por mês, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

5.6.5 Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.

5.6.6 Ambiente seguro digitalmente certificado.

5.6.7 Sigilo total da fonte.

5.6.8 Código de confirmação da autenticidade do documento.

5.6.9 Aviso de respostas disponíveis via SMS.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

5.7 Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

5.8 Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

6. Levantamento de Mercado:

6.1 Conforme, Proposta nº 174/2024 | CJ-IBAM, para associação desta Câmara Municipal ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, pelo período de 12 meses, o montante para a contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

6.2 Verifica-se a conformidade do preço com os valores de mercado praticados pela empresa, considerando que, além da proposta, foi juntado ao processo o seguinte:

6.2.1 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº. 13926, emitida pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em favor da Câmara Municipal de Nova Iguaçu/RJ, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

6.2.2 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº. 14059, emitida pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em favor da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e

6.2.3 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº. 14404, emitida pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em favor da Câmara Municipal de Nanuque/MG, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

6.3 Verifica-se que os documentos apresentados se referem a mesma associação e com valores idênticos ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

6.4 Constata-se, dessa forma, que o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Paranaguá está conforme os valores praticados pela empresa no mercado em geral.

6.6 Dessa forma, a contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (CNPJ: 33.645.482/0001-96), poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação.

7. Descrição da solução:

7.1 Inscrição da Câmara Municipal de Paranaguá no Instituto Brasileiro de Administração Pública, para fins de consultoria em Direito Administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

8.1 Trata-se de contratação para aquisição de 1 (uma) inscrição, no formato digital, pelo período de 12 (doze) meses, que permite o acesso simultâneo de até 5 (cinco) usuários, 24 horas/dia, independentemente da plataforma de acesso.

9. Estimativa do Valor da Contratação:

9.1 O valor estimado do objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1 Em razão das características do serviço, não serão admitidos parcelamentos da solução em questão.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

11.1 Para a presente contratação, não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

12.1 A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra amparo no Plano de Contratações Anual, bem como, o mesmo encontra-se publicado no site Institucional, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13. Resultados Pretendidos:

13.1 Espera-se que a contratação deste Instituto permita o desenvolvimento institucional deste Poder Legislativo, possibilitando melhorias em sua atuação e a segurança jurídica.

14. Providências a serem adotadas:

14.1 Para a presente contratação será necessário a adoção das seguintes providências:

14.1.1 Identificação de 5 (cinco) servidores que terão acesso à plataforma da contratada.

14.1.2 Encaminhar a contratada, através de formulário próprio para este fim, a relação com dados do órgão e dos servidores autorizados a acessar a plataforma do Instituto e realizar consultas escritas e telefônicas.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

15.1 A contratada deverá obedecer, no que couber, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo de observância às demais legislações e regulamentações correlatas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

16. Declaração de viabilidade e justificativa:

16.1 A solução em pauta, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade consignada na Descrição da Necessidade.

17. Anexos:

1. Proposta nº 174/2024 | CJ-IBAM
2. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº. 13926
3. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº. 14059
4. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº. 14404
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4463177-4 do Governo do Estado do Rio de Janeiro
7. CERTIDÃO NEGATIVA da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
10. Estatuto Social
11. Resolução nº. 03/2023 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Paranaguá, 22 de agosto de 2024.

MAICKON SANTANA CORDEIRO
Diretor do Departamento de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p68c785a41b6ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 558.739-**) EM 22/08/2024 15:38



Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Proposta nº 174/2024 | CJ-IBAM

À Câmara Municipal de Paranaguá
A/c.: Câmara Municipal de Paranaguá

Prezados Senhores,

Encaminhamos esta Proposta para que possam conhecer mais do nosso trabalho.

Para cumprir a sua missão, o IBAM mantém uma equipe de especialistas, incluindo mestres e doutores, em várias áreas do conhecimento.

Quando a Câmara se associa, está também contribuindo com uma instituição que participa efetivamente do Movimento Municipalista e tem voz ativa em seu acompanhamento, preocupando-se com a defesa dos interesses dos Municípios. Associando-se, o valor da contribuição anual será de **R\$ 16.000,00** a ser pago em uma única parcela.

O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM. O atraso no pagamento da contribuição, implicará na suspensão imediata de todos os benefícios a que a entidade faz jus como Associado-cooperador do IBAM.

CONDIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PELO PLANO FIDELIDADE.

Cabe dizer que, como entidade associada ao Instituto a entidade contará com:

- Acesso ao banco de dados com mais de **57.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público (acesso ilimitado).
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas (ilimitado) e presenciais (limitado de dois atendimentos/mês).
- Solicitações de pareceres escritos (limite global de vinte por mês)
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

PLANO	NÍVEL DE ACESSO	FRANQUIA	VALIDADE
FIDELIDADE	Download do inteiro teor de pareceres do Banco de Dados.	Ilimitado	12 Meses
	Consultas escritas.	Solicitação de pareceres escritos: Até 20 solicitações /mês	
	Consultas telefônicas.	Ilimitado	
	Consultas presenciais na sede do IBAM.	Até 02 atendimentos /mês	

As consultas presenciais, limitadas a duas por mês, devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal,



em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

As solicitações de pareceres escritos, limitadas a vinte por mês, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

DADOS DA INSTITUIÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Instituição: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Sede Própria: Rua do Rosário, nº 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002

Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021

WhatsApp: (21) 97584-7223

E-mail: associado@ibam.org.br

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

A associação ao IBAM pode ser feita mediante contribuição elemento de despesa, dispensa de licitação pelo valor, dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2012 ou no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda por inexigibilidade de licitação.

Solicitar nota fiscal e boleto para pagamento por uma de nossas vias, antecipadamente, referente a associação: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com ou WhatsApp: (21) 97584-7223.

Ao realizar o pagamento por depósito bancário encaminhar o comprovante para o e-mail: associado@ibam.org.br para identificação pelo financeiro.

Banco do Brasil – 001, Agência: 2234-9, Conta Corrente: 11655-6

Banco Itaú – 341, Agência: 0311, Conta Corrente: 00387-5

REPRESENTANTE LEGAL DO IBAM

Claudia Pedreira do Couto Ferraz - Superintendente Geral

Identidade: 05.931.140-7, emitida pela SSP/RJ

CPF: 766.927.797-15

Esperamos que nos honre com sua associação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Marcus Alonso Ribeiro Neves

Superintendente da área de Organização e Gestão





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240131u33645482000196

Número da Nota

00013926

Data e Hora de Emissão

31/01/2024 12:05:17

Código de Verificação

YLP7-FLHC

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 33.645.482/0001-96 Inscrição Municipal: 0.070.250-1 Inscrição Estadual: 81360758

Nome/Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Nome Fantasia: XXXXX

Tel.: 21-2142-9738 / 9783

Endereço: RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002

Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: tesouraria@ibam.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 30.635.775/0001-02

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: NOVA IGUACU CAMARA MUNICIPAL

Endereço: RUA PREF JOAO LUIZ DO NASCIMENTO 38 - CENTRO - CEP: 26210-211

Tel.: ----

Município: NOVA IGUACU

UF: RJ

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU - RJ NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
16.000,00	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p68c785a41b6ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 568.739-**) EM 22/08/2024 15:38





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240311u33645482000196

Número da Nota
00014059
Data e Hora de Emissão
11/03/2024 13:58:10
Código de Verificação
7PAC-MWAZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **33.645.482/0001-96** Inscrição Municipal: **0.070.250-1** Inscrição Estadual: **81360758**
Nome/Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL**
Nome Fantasia: **XXXXX** Tel.: **21-2142-9738 / 9783**
Endereço: **RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **tesouraria@ibam.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **49.759.954/0001-71** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**
Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA**
Endereço: **TRA VIRGINIO PASINI 63 - JARDIM SAO PEDRO - CEP: 06320-000** Tel.: **----**
Município: **CARAPICUIBA** UF: **SP** E-mail: **itsalexamoraes@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
16.000,00	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p68c785a41b6ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (*** 568.739-**) EM 22/08/2024 15:38





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240709u33645482000196

Número da Nota

00014404

Data e Hora de Emissão

09/07/2024 13:48:52

Código de Verificação

MU8I-Z89Q

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 33.645.482/0001-96 Inscrição Municipal: 0.070.250-1 Inscrição Estadual: 81360758

Nome/Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Nome Fantasia: XXXXX

Tel.: 21-2142-9738 / 9783

Endereço: RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002

Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: tesouraria@ibam.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.224.936/0001-76

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

Endereço: AVE GERALDO ROMANO 231 - CENTRO - CEP: 39860-000

Tel.: ----

Município: NANUQUE

UF: MG

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE - MG NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade TJ/RJ : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
16.000,00	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p68c785a41b6ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 558.739-**) EM 22/08/2024 15:38





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:28 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **784B.E999.45CF.8AA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c785a41b6ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 558.739-**) EM 22/08/2024 15:38





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4463177-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/07/2024 09:42 VÁLIDA ATÉ : 06/10/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66c785a41b6ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 558.739-**) EM 22/08/2024 15:38





CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, inscrição municipal nº 0.070.250-1, com endereço no(a) R DO ROSARIO, nº 72 - SUP. RUA BUENOS AIRES, 19 - RJ Cep: 20041-002, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 02/05/2024

- Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
- A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
- Esta certidão poderá ser renovada a partir de 18/08/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
- O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
- Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
- O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
- A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p66c785a41b6ae
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (*** 558.739-**) EM 22/08/2024 15:38





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certidão nº: 30870466/2024

Expedição: 03/05/2024, às 15:11:42

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c785a41b6ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (*** 558 739-**) EM 22/08/2024 15:38



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.645.482/0001-96

Razão

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

Social:

Endereço:

R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072800380319828900

Informação obtida em 05/08/2024 11:35:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66c785a41b6ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 558.739-**) EM 22/08/2024 15:38



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;
- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;

- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;
- s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II

Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;
- IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.





Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.

4



Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;
- III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

TÍTULO IV CAPÍTULO I Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.



Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;
- II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal do IBAM;
- III – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- VI – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
Do Conselho de Administração

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;

6





- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV Do Superintendente Geral

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;

III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;

IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;

V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;

VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;

VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal se realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 31. São atribuições precípua do Conselho Fiscal:

I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;

II – fiscalizar a execução orçamentária.

III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

TÍTULO V Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.



Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO VI

Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

TÍTULO VII

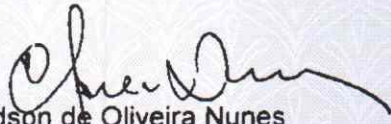
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

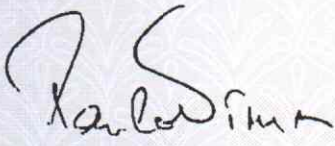
Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com a alteração proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/09/2019)



Edson de Oliveira Nunes
Presidente do
Conselho de Administração e da
Assembleia Geral Extraordinária



Paulo Timm
Secretário da
Assembleia Geral Extraordinária



RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 10/10/2019-26
ECYI82127GWD
fl.: 9/9

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 2624

201909201600383 10/10/2019

Emol: 203,30 Tributo: 69,11

Selo: ECYI 82127 GWD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

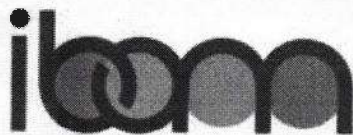
Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p68c785a41b8ae>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 588.739-**) EM 22/08/2024 15:38



AAA 16700404



instituto brasileiro de
administração municipal

RCPJ-RJ 16/11/2023
EEMN50372AID
fl.: 4/9

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, com apoio no que dispõem o § 2º do art. 20 e o art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Claudia Pedreira do Couto Ferraz, brasileira, casada, advogada, identidade nº 127242 OAB/RJ, CPF nº 766.927.797-15, para o cargo de Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 4 (quatro) anos, de 5 de dezembro de 2023 a 4 de dezembro de 2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

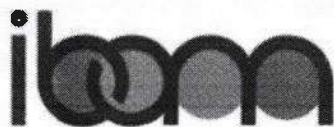
Edvaldo Pereira de Brito
Presidente
Conselho de Administração

Tel.: +55 21 2142 9797
email: ibam@ibam.org.br
www.ibam.org.br

Rua Buenas Aires nº 19 – Centro
CEP: 20070-021
Rio de Janeiro – RJ – Brasil



AAA 026956903



instituto brasileiro de
administração municipal

RCPJ-RJ 16/11/2023-
EEMN50372AID
fl.: 7/9

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**

Realizada em 25 de outubro de 2023

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no horário acordado, realizou-se a reunião do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM convocada por seu Presidente, Edvaldo Pereira de Brito, conforme previsão estatutária. Participaram presencialmente os seguintes Conselheiros: Edvaldo Brito, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Paulo Alcântara Gomes, Sérgio Magalhães e Carlos Alberto Trindade. O Conselheiro Jorge Khoury participou virtualmente. Participaram, também, por solicitação do Presidente do Conselho, Paulo Timm, Superintendente Geral e responsáveis por setores da instituição, a saber: Alexandre Santos, Claudia Ferraz, Marcus Alonso, Sergio Deluiz, Marcos Flávio e Mara Biasi. Os trabalhos obedeceram à seguinte agenda: a) Apreciação e aprovação da proposta orçamentária para 2024 (cópia anexa); b) Informações sobre o andamento das atividades do Instituto no corrente ano; c) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social a ser apresentada à Assembleia Geral; d) Decisão sobre a sucessão do atual Superintendente Geral; e) Assuntos gerais. O Presidente Edvaldo Brito abriu a sessão, saudando os presentes e informando sobre a ordem do dia, passando a palavra ao Superintendente Geral, Paulo Timm, para que este discorresse sobre a proposta orçamentária, item a) da agenda. O Superintendente Geral cumprimentou os Conselheiros e demais presentes, passando a discorrer sobre os cenários identificados e decorrentes critérios utilizados para a montagem da referida proposta, chegando-se aos valores apontados. Aberta a palavra, os Conselheiros se manifestaram sobre as atividades do IBAM e sobre possíveis iniciativas que poderiam contribuir para o incremento das receitas da organização, inclusive com a disposição para auxiliar nos trâmites. Foi mencionada a possibilidade de realizar convênios e acordos com outras organizações que se constituiriam em consórcio educacional, o que seria importante para enfrentar as dificuldades hoje encontradas para promover cursos, em face da grande concorrência existente. O tema suscitou comentários e explicações do Superintendente Geral e da Diretora Claudia Ferraz. O Presidente Edvaldo Brito colocou a proposta orçamentária em votação, obtendo aprovação unânime. Passando ao item b) da ordem do dia, pediu a palavra o Superintendente de Urbanismo e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social, Alexandre Santos, que relatou atividades desenvolvidas nessas áreas, especialmente em relação a urbanismo. O Conselheiro Sérgio Magalhães pediu a palavra para comentar que, tendo o IBAM mais de 70 anos de existência, as questões urbanísticas sofreram mudanças expressivas nesse período, ou seja, desde a criação do IBAM e os tempos atuais, salientando o fato de o IBAM ter formado técnicos especializados nesse assunto, de elevada importância. Sugeriu que o Instituto abrisse uma linha de estudos e projetos que abordasse os espaços urbanos, notadamente os de moradia, como necessitados de qualificação de sua habitabilidade mais do que organização do crescimento como dimensão de desenvolvimento. O Presidente Edvaldo Brito também comentou medidas relacionadas ao urbanismo,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c785a41b6ae>
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 568 739-**) EM 22/08/2024 15:38



AAA 026956906

reforçando a atuação do IBAM na área. Encerrados os comentários sobre o item mencionado, o Presidente referiu-se ao item c), que diz respeito a propostas de alterações no Estatuto Social do IBAM. Foram expostos os critérios utilizados para indicar as alterações e respondidas questões levantadas pelos Conselheiros, concluindo-se que devem ser feitos dois ou três pequenos ajustes antes da apresentação à Assembleia Geral. Como a versão apresentada vai receber alterações, não está anexada à presente ata. O Presidente Edvaldo Brito passou ao item d), que se refere à sucessão do Superintendente Geral. Relatou entendimentos mantidos com o atual, em que se destacou a necessidade de alternância na gestão. Esclareceu que Paulo Timm não se desligará do IBAM e continuará colaborando para com fortalecimento institucional da organização. Todos os Conselheiros se manifestaram elogiando a atuação de Paulo Timm e chamando a atenção para cuidados que devem ser tomados para a transição. A atual Diretora da Ensur e Superintendente de Organização e Gestão, Claudia Ferraz, foi escolhida por unanimidade para exercer o cargo de Superintendente Geral a partir de 5 de dezembro de 2023, para mandato de 04 anos. O Presidente passou a palavra a Paulo Timm, que reiterou a oportunidade de deixar a Superintendência Geral neste momento para dedicar-se a outras atividades no Instituto e fez considerações sobre sua gestão, agradecendo o apoio que recebeu de todos durante o período em que esteve à frente da organização. A seguir Claudia Ferraz relatou sua trajetória profissional no IBAM e a satisfação em ocupar o referido cargo. Decidiu-se, também por unanimidade, que a posse da nova Superintendente Geral ocorrerá em dezembro de 2023, utilizando-se o período até lá para promover a transição. Passou-se ao item e), último da agenda, quando o Presidente fez alguns comentários sobre as atividades do IBAM e declarou aberto espaço para qualquer outra manifestação. Como ninguém se apresentou, o Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que o Superintendente Geral lavrasse a presente ata, que vai assinada por ambos.

PAULO
TIMM:457512429
04Assinado de forma digital por
PAULO TIMM:45751242904
Dados: 2023.10.11 13:52:51 -03'00'Paulo Timm
Secretário

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:23:32 -0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>Edvaldo Pereira de Brito
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-2624

3202311011445268 16/11/2023

Emol: 116,49 Tributo: 45,82 Reemb: 2,32

Selo: EEMN50372 AID

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
OAB RJ



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66c785a41b6ae>.
POR MAIGKON SANTANA CORDEIRO - (*** 558 739-**) EM 22/08/2024 15:38



AAA 026956908